A DUALIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: CELERIDADE, PRECEDENTES E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DA JUSTIÇA 4.0

THE DUALITY OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE

Letícia Paes Calomino[1]
Rodrigo Airoldi Ferreira[2]

Resumo: A crescente complexidade do sistema judicial brasileiro, marcada pela morosidade e pelo excesso de demandas, impulsionou a busca por soluções tecnológicas capazes de conciliar a celeridade processual com as garantias constitucionais do devido processo legal. Nesse contexto, a Inteligência Artificial (IA) emerge como instrumento central da Justiça 4.0, configurando uma dualidade entre eficiência e risco ético. O presente estudo tem como problema de pesquisa a análise do impacto da IA no Processo Civil, especialmente quanto ao equilíbrio entre a celeridade e a proteção dos Direitos da Personalidade. O objetivo geral é examinar de que modo a IA contribui para a efetividade jurisdicional sem comprometer a segurança jurídica e a dignidade humana. A metodologia adotada é de caráter qualitativo e exploratório, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de projetos nacionais como o "Victor" (STF) e a Plataforma Sinapses (CNJ), além de atos normativos recentes, como a Resolução CNJ nº 615/2025. Os resultados indicam que a IA promove avanços significativos na triagem e gestão processual, reduzindo o tempo de tramitação e auxiliando na uniformização da jurisprudência. Contudo, o estudo também evidencia a necessidade de rigorosa governança digital, prevenção de vieses algorítmicos e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de preservar a autodeterminação informativa e a transparência das decisões judiciais. Conclui-se que a efetiva integração da IA ao Processo Civil brasileiro depende da manutenção da supervisão humana e da responsabilização ética no uso das tecnologias, assegurando que o progresso digital se alinhe à tutela dos direitos fundamentais e à concretização de uma justiça célere, segura e humana.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Processo Civil; Celeridade; LGPD; Direitos da Personalidade.

Abstract: The growing complexity of the Brazilian judicial system, marked by slowness and procedural overload, has driven the search for technological solutions capable of reconciling efficiency with constitutional guarantees of due process. In this context, Artificial Intelligence (AI) emerges as a core element of Justice 4.0, creating a duality between efficiency and ethical risk. This study investigates the impact of AI on Civil Procedure, focusing on the balance between procedural speed and the protection of Personality Rights. The research follows a qualitative and exploratory methodology, based on bibliographical review and documentary analysis of national projects such as "Victor" (Supreme Federal Court) and the CNJ "Sinapses" Platform, as well as regulatory instruments like CNJ Resolution No. 615/2025. Results demonstrate that AI significantly enhances document management and case screening, fostering jurisprudential uniformity and reducing procedural time. However, findings also reveal the pressing need for strict digital governance, mitigation of algorithmic bias, and compliance with the General Data Protection Law (LGPD), in order to safeguard informational self-determination and

[1] Graduanda em Direito pela FMU/SP, ingressante em 2022. Estagiária na área de cessão de crédito (direito público/administrativo).
[2] Graduando em Direito pela FMU/SP, ingressante em 2022. Estagiário com experiência em Processo Civil, Direito Público e Direito Penal.

decision-making transparency. It is concluded that the integration of AI into Brazilian Civil Procedure requires sustained human oversight and ethical accountability to ensure that technological innovation advances a faster yet fundamentally human and rights-oriented justice system.

Keywords: Artificial Intelligence; Civil Procedure; Efficiency; Data Protection; Personality Rights.

INTRODUÇÃO: A CRISE DA EFETIVIDADE JURISDICIONAL E O IMPERATIVO TECNOLÓGICO

A Justiça brasileira enfrenta, historicamente, o desafio da morosidade, marcada por um volume massivo de processos que sobrecarrega as estruturas do Poder Judiciário. Este cenário contrasta diretamente com o princípio constitucional da razoável duração do processo, consagrado pela Emenda Constitucional nº 45/04. A busca por soluções que conciliem a exigência constitucional de celeridade com o rigor garantista do devido processo legal impulsionou a adoção de tecnologias avançadas.

Neste contexto, a Inteligência Artificial (IA) emergiu como a força transformadora central da chamada "Justiça 4.0". A IA é vista não apenas como uma melhoria de tecnologia da informação, mas como uma resposta direta e necessária para a gestão processual e a promoção da eficiência. Contudo, a integração desta tecnologia sofisticada no Processo Civil, que rege as relações privadas contemporâneas, estabelece uma dualidade fundamental: enquanto a IA promete celeridade e uniformidade, ela também introduz novos riscos éticos e legais, especialmente no que tange à proteção dos direitos fundamentais e, especificamente, aos Direitos da Personalidade.

O presente relatório visa analisar esta dualidade. Serão explorados os benefícios processuais comprovados da IA, como a gestão documental, a celeridade e o apoio à construção de precedentes. Em paralelo, será examinada a fronteira do garantismo, focando-se na proteção dos Direitos da Personalidade, na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na jurisprudência emergente que já trata da responsabilidade e da transparência algorítmica.

I. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS DA IA NO PROCESSO CIVIL

A. Natureza e Definição da IA no Contexto Jurídico

A inserção da Inteligência Artificial no Direito exige uma delimitação conceitual rigorosa. Embora a definição de inteligência continue controversa entre pesquisadores[2], no âmbito jurídico brasileiro, a doutrina é uníssona em afastar a ideia de que a IA seja um

novo sujeito processual, como um "novo juiz"[3]. A IA é primariamente estabelecida como uma ferramenta tecnológica, de natureza auxiliar, destinada a assistir o operador do Direito na tomada de decisões[2].

Esta delimitação é crucial para o devido processo constitucional. Se a IA fosse vista como sujeito decisório, haveria uma transferência de responsabilidade ao algoritmo, o que violaria o princípio da inafastabilidade da jurisdição e a exigência de motivação humana. O marco teórico do Processo Constitucional exige que se exerça fiscalidade estrita sobre os algoritmos e as decisões robotizadas, de modo a garantir a manutenção das prerrogativas processuais.[3]

II. O BENEFÍCIO PROCESSUAL DA IA: CELERIDADE, GESTÃO E ANÁLISE PREDITIVA

A. Redução da Carga de Trabalho e Foco Estratégico

Para os profissionais do Direito, a IA oferece um alívio substancial na rotina. A tecnologia tem o potencial de reduzir a tediosa carga de trabalho baseada em documentos, simplificando o tratamento de processos e permitindo que advogados e assistentes jurídicos se concentrem em tarefas mais estratégicas e de elevado valor[4]. A automação de tarefas repetitivas, como a triagem documental e a classificação inicial de processos, é fundamental para otimizar o tempo dos operadores.

Paralelamente, a IA viabiliza a análise preditiva, uma prática que analisa dados históricos massivos, como padrões de decisões judiciais passadas. Essa análise permite prever resultados de casos específicos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas durante o processo, bem como identificando oportunidades de argumentação e organização de provas[5].

B. Estudos de Caso Nacionais e Quantificação da Eficiência

A principal comprovação da eficácia da IA reside na sua capacidade de lidar com a triagem e análise massiva de dados, fator crucial para a celeridade[6]. Projetos nacionais demonstram ganhos expressivos:

1. **Projeto Victor (STF):** O robô Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal, tem como finalidade identificar se um Recurso Extraordinário se enquadra nos requisitos constitucionais de tema de repercussão geral, agilizando o juízo de admissibilidade[1]. A comprovação da eficiência é clara e quantificável: uma tarefa rotineira que, para um servidor, demandaria em média 44 minutos, é realizada pelo Victor em

apenas cinco segundos, mantendo uma acurácia de 95%[7]. Em um contexto mais amplo, a implementação de IA no Judiciário ilustra o potencial de analisar mais de 280 ações judiciais em menos de um segundo, conforme estudos de referência sobre o tema[7].

2. **Outras Iniciativas:** O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lidera a Plataforma Sinapses, um ambiente de compartilhamento de soluções de IA [8], e outras ferramentas como o ChatTCU também exemplificam a adoção de IA na gestão pública[9].

O sucesso quantitativo desses projetos força uma reavaliação do valor do trabalho jurídico. Ao automatizar a pesquisa e a triagem (a "carga tediosa" 6), a IA desloca o foco do advogado da capacidade operacional de encontrar informações para a capacidade intelectual de interpretar e contextualizar a informação gerada pela máquina, exigindo um aprofundamento no letramento digital de todos os operadores[10].

III. IA E A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA: PRECEDENTES E SEGURANÇA JURÍDICA

A busca pela estabilidade e uniformidade da jurisprudência é um pilar do Código de Processo Civil de 2015, notadamente nos artigos 926 a 928[11]. A IA contribui de forma inegável para este objetivo, pois otimiza e aumenta a precisão na busca por precedentes e jurisprudência, facilitando o trabalho do operador e reduzindo decisões díspares[11].

No entanto, a eficiência da IA na busca por precedentes gera um paradoxo regulatório. A automação cega da aplicação dos precedentes ameaça o controle jurisdicional, especificamente os mecanismos de Distinguishing (distinção) e Overruling (superação do precedente)[12]. O sistema de precedentes exige que o juiz motive por que um precedente não se aplica a um caso específico (o distinguishing). Se a IA sugere o precedente aplicável de forma automatizada, o juízo humano deve garantir que o processo de exclusão ou de adaptação seja realizado com rigor e transparência.

A automação integral da decisão judicial pode engessar o sistema, dificultando a evolução da jurisprudência necessária para a adaptação do Direito a novas realidades sociais e tecnológicas[12]. Além disso, a tomada de decisões de forma integralmente automatizada, mesmo sob o pretexto de aplicar precedentes, causa insegurança jurídica e viola os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo levar a um aumento no número de recursos e, ironicamente, emperrar o Judiciário[11].

IV. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LEI GERAL DE

PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) estabelece o princípio da autodeterminação informativa, o direito fundamental de o indivíduo controlar o uso de seus dados pessoais. Este direito é central no debate sobre a IA, dado que os sistemas processam massivamente informações privadas para gerar decisões.

A automação de decisões, como em contratos digitais com IA, representa riscos concretos à privacidade e à honra. O Processo Civil atua, neste cenário, como um mecanismo essencial de regulação, sendo o palco adequado para a responsabilização civil decorrente dessas violações. A discussão sobre a atribuição de personalidade jurídica a agentes autônomos ou a uma IA Forte revela a postura garantista da ordem jurídica brasileira: a responsabilidade deve ser mantida com o ser humano (programador, usuário ou tribunal), pois a atribuição de personalidade à IA diluiria a responsabilidade e entraria em conflito com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O Poder Judiciário, ao utilizar IA, está sujeito aos ditames da LGPD. A Resolução CNJ nº 615/2025, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece diretrizes para a governança ética e segura da IA no Judiciário. Embora a LGPD ofereça salvaguardas essenciais para a proteção dos dados pessoais, a efetividade dessas normas depende da implementação rigorosa de mecanismos de controle e fiscalização que assegurem o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa.

Estudos indicam que, mesmo com a Resolução CNJ nº 615/2025 em vigor, persistem desafios significativos quanto à obtenção do consentimento, à transparência dos algoritmos e à prevenção da discriminação algorítmica, todos relacionados diretamente à proteção dos Direitos da Personalidade.

V. GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E A IMPERATIVIDADE DA SUPERVISÃO HUMANA

Para garantir a segurança jurídica e a pacificação social, é fundamental que haja regulamentação clara sobre o uso da IA na prolação de decisões judiciais[11].O garantismo processual exige dois requisitos essenciais, previstos no âmbito do CPC e da Constituição Federal[11]:

1. A indicação explícita na própria decisão de que ela foi tomada com o auxílio da Inteligência Artificial, em conformidade com o princípio da publicidade (Art. 5º, LX e Art. 93, IX da CR/88; Art. 8º do CPC).
2. A apreciação de Embargos de Declaração contra decisões assistidas por IA

deve ser realizada pelo juiz da causa sem o uso de mecanismos de formulação automatizada, sob pena de nulidade[11].

A exigência de transparência visa garantir que o cidadão possa rastrear e compreender a decisão, um componente vital da segurança jurídica. Sem a rastreabilidade e a transparência dos critérios utilizados, o sistema decisório automatizado corre o risco de ser percebido como ilegítimo, independentemente de sua eficiência.

A. Diretrizes de Governança Ética e Segura

A nova norma busca orientar o uso da tecnologia, reforçando o compromisso com a proteção de dados e a ética. Entre os pontos chave, destacam-se[10]:

Supervisão Humana: A norma exige a obrigatoriedade da supervisão humana, garantindo que a decisão final não seja produto de uma automação integral; Transparência e Rastreabilidade: Estabelecimento de padrões mínimos de transparência e protocolos padronizados para auditorias, visando garantir a rastreabilidade das decisões; Classificação de Risco: Os sistemas de IA devem ser classificados conforme o nível de risco (baixo ou alto), permitindo uma gestão de risco diferenciada; Conformidade com LGPD: A resolução visa garantir a conformidade com normas éticas e a proteção de dados pessoais, abrangendo a privacidade e a autodeterminação informativa[14].

A Resolução nº 615/2025 também criou o Comitê Nacional de Inteligência Artificial para monitorar e atualizar essas diretrizes, reforçando a governança digital[10]. Embora esses requisitos sejam cruciais para a proteção de direitos, a implementação prática exige um equilíbrio delicado. A exigência de auditabilidade e transparência, por exemplo, deve ser calibrada para garantir a segurança dos sistemas contra ataques ou manipulação (engenharia reversa), protegendo a soberania digital do Judiciário[10].

VI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ TECNOLÓGICA: NOVOS DESAFIOS E A RESPOSTA JUDICIAL

Um precedente significativo foi estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que aplicou multa por litigância de má-fé a um advogado que utilizou jurisprudências e doutrinas inexistentes, geradas por um sistema de IA (ChatGPT)[17]. O desembargador relator destacou a gravidade da conduta, que poderia induzir o Judiciário ao erro, e reforçou o dever de lealdade e veracidade no processo[17].

Este caso marca o surgimento de um novo paradigma de litigância de má-fé, que não se restringe à omissão, mas se manifesta na inserção ativa de fatos ou precedentes fictícios (hallucinations) no processo. A decisão do TJSC de aplicar multa de 10% sobre o valor da causa e de comunicar o caso à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC)

estabelece um precedente claro sobre a responsabilidade profissional. O uso de novas tecnologias exige cautela e parcimônia, visto que o exercício da advocacia, como múnus público, atrai responsabilidades ímpares[17].

O fato de o Judiciário estar estabelecendo penalidades para a irresponsabilidade tecnológica das partes demonstra uma adaptação célere para proteger a integridade do sistema decisório, mesmo antes de consolidar totalmente as regras para o seu próprio uso interno[11].

CONCLUSÃO: EQUILÍBRIO ENTRE EFICIÊNCIA E HUMANIDADE JUDICIAL

A Inteligência Artificial apresenta-se como um instrumento indispensável para o enfrentamento da crise de efetividade jurisdicional no Brasil. Os ganhos de celeridade, como os demonstrados pelo Projeto Victor [7], e a otimização na uniformização da jurisprudência[11] comprovam o valor da IA como catalisadora da "Justiça 4.0".

Contudo, a utilização da IA no Processo Civil, que lida com as relações privadas contemporâneas e a consequente análise de dados pessoais, não pode prescindir do garantismo. A IA deve ser encarada como uma ferramenta de apoio ao elemento humano, e não como um substituto decisório, sob pena de violar o devido processo legal [3].

O caminho para o garantismo digital exige um controle rigoroso sobre os riscos, especialmente a prevenção dos vieses algorítmicos e a proteção dos Direitos da Personalidade, como a autodeterminação informativa. O sucesso da implementação da IA no Judiciário brasileiro depende da rigorosa aplicação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2025, garantindo transparência, accountability e supervisão humana[10].

Em última análise, o avanço tecnológico deve caminhar em alinhamento contínuo com as normas e práticas institucionais para garantir que a inovação promova, de fato, uma justiça mais rápida e mais justa, sem comprometer os fundamentos éticos e a dignidade da pessoa humana nas relações privadas.

REFERÊNCIAS

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA A GESTÃO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: UMA REVISÃO DE LITERATURA | Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia, acessado em outubro 30, 2025, https://revista.mpro.mp.br/revistajuridica/article/view/48.

2. A INSERÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NAS DECISÕES JUDICIAIS - Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, acessado em outubro

30, 2025, https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/15865/8638/36584.

3. ESTUDOS INICIAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL | Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC, acessado em outubro 30, 2025, https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/9133.

4. IA para documentos jurídicos: Superar os desafios nos escritórios de advogados, acessado em outubro 30, 2025, https://www.netdocuments.com/pt/blog/the-digital-shift-embracing-ai-for-legal-documents/.

5. Inteligência artificial no Direito: quais as vantagens e aplicações? - Docusign, acessado em outubro 30, 2025, https://www.docusign.com/pt-br/blog/inteligencia-artificial-direito.

6. A inteligência artificial na análise e triagem de processos criminais: implicações à celeridade e ao - Revista JRG de Estudos Acadêmicos, acessado em outubro 30, 2025, https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/download/1609/1333/7264.

7. Inteligência Artificial e Redes de Colaboração: o Caso Victor ..., acessado em outubro 30, 2025, https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-11/4-inteligencia-artificial-e-redes-de-colaboracao-o-caso-victor.pdf.

8. Painéis e publicações - Portal CNJ, acessado em outubro 30, 2025, https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/paineis-e-publicacoes/.

9. o uso da inteligência artificial no direito: impactos na prática jurídica e restrições ao a - ENPEJUD, acessado em outubro 30, 2025, https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/559/310.

10. CNJ aprova resolução regulamentando o uso da IA no Poder ... - STM, acessado em outubro 30, 2025, https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/14600-cnj-aprova-resolucao-regulamentando-o-uso-da-ia-no-poder-judiciario.

11. Os desafios da inteligência artificial e a uniformização da jurisprudência, acessado em outubro 30, 2025, https://www.rolim.com/conteudo/os-desafios-da-inteligencia-artificial-e-a-uniformizacao-da-jurisprudencia/.

12. Inteligência Artificial e Precedentes Judiciais no Processo Civil - Legale Educacional, acessado em outubro 30, 2025, https://legale.com.br/blog/inteligencia-artificial-e-precedentes-judiciais-no-processo-civil/.

13. DIREITOS DA PERSONALIDADE E IA: SEGURANÇA JURÍDICA NA AUTOMAÇÃO CONTRATUAL | Revista DCS, acessado em outubro 30, 2025, https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/3006.

14. A proteção de dados pessoais no uso de Inteligência Artificial pelo ..., acessado em outubro 30, 2025, https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/266557.

15. IA E ROBÓTICA: A CAMINHO DA PERSONALIDADE JURÍDICA? - Universidade do Minho, acessado em outubro 30, 2025, https://repositorium.uminho.pt/bitstreams/47c5ce08-41c2-4784-8d89-2158fa5f36a3/download.

16. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability - Senado Federal, acessado em outubro 30, 2025, https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.

17. TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por ..., acessado em outubro 30, 2025, https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia.